

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-055/2016  
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-015/2016, SBPL-001/2016 CONFORME PROCESSO-  
307/2016**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 12/08/2016 14:59:00

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 015/2016,  
JUNTAMENTE COM O SUBSTITUTIVO  
001/2016.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 015/2016

Substitutivo nº.: 001/2016

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Gramado e dá outras providências.

Relator: Vereadora Manu Caliari

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Gramado. Informam que cabe ao Poder Público promover e assegurar que os ditames constitucionais sejam usados para a organização do ensino público e que alcancem a realidade da comunidade escolar, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso na aprendizagem dos estudantes na educação básica. De acordo com o que estabelece o Plano Nacional de Educação, lei 13.005/2014, os municípios e estados terão 2 anos a contar da publicação da lei, ou seja, até junho de 2016 para regulamentar a gestão democrática de ensino nas redes públicas. Nesse sentido foi elaborada a presente proposta legislativa espelhada no modelo adotado em alguns municípios gaúchos e pelo Estado do Rio Grande do Sul que, entre outras questões, regulamenta importantes aspectos para Gestão Municipal da Educação, vinculada a Secretaria da Educação, e a gestão escolar das escolas públicas municipais. Desta forma, o executivo propõe o presente projeto de lei, com o objetivo de aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão

educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais.

A orientação jurídica da Procuradora Geral, referente ao presente projeto, apontou que alguns ajustes de cunho a obedecer a melhor técnica legislativa se fazem imprescindíveis, pois deixarão a proposição mais clara e concisa. Também destacou que em conferência ao projeto de lei verificou que o Conselho de Transporte Escolar e o Fundo Municipal de Educação não possuem lei de criação.

Logo, o Executivo encaminhou substitutivo com as orientações da Procuradora Geral, que visam substituir o texto legal para melhor adequá-lo.

Considerando a argumentação apresentada neste relatório, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 015/2016, juntamente com o substitutivo 001/2016, de autoria do Poder Executivo, já que analisando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, não foi verificado nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

É o voto.

Vereador João Teixeira (PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Vereador Ilton Gomes (VICE-PRESIDENTE) - De acordo com a Relatora.

Câmara Municipal de Gramado, 12 de Agosto de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Manu Caliori  
**Relatora**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**